



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 32/2026

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Caio de Oliveira Egea Silveira, que “Altera a Lei nº 12.759, de 5 de abril de 2023, a qual dispõe sobre a instituição de Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), visando a urbanização e o reordenamento de aglomerados subnormais, salubridade habitacional e fomento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS)”.

De início, a proposição foi encaminhada à Divisão de Assuntos Jurídicos para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais obtendo parecer **favorável**.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL tem como finalidade aperfeiçoar a legislação municipal vigente, incluindo expressamente nos aglomerados subnormais tanto as áreas públicas municipais quanto as áreas privadas ocupadas de forma irregular por população de baixa renda. A medida visa facilitar a implementação de Programas de Melhorias Urbanísticas (PMU) e a obtenção de recursos estaduais e federais para a revitalização desses núcleos habitacionais.

A fundamentação jurídica do projeto encontra respaldo no art. 30, VIII, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para promover o adequado **ordenamento territorial e o controle do uso e ocupação do solo urbano**. No âmbito local, a matéria está em harmonia com o art. 33, XIV, e o art. 175 da Lei Orgânica do Município (LOM), que estabelecem o dever do Município em promover programas de habitação popular e a urbanização de áreas ocupadas por população carente.

Ademais, a proposição guarda simetria com **o art. 45 da Lei Municipal nº 13.123/2025 (Plano Diretor)**, que autoriza a delimitação de ZEIS para promover a regularização fundiária e a melhoria de assentamentos irregulares.

Verificamos, ainda, que a **competência legislativa é concorrente** visto que o tema não se enquadra nas matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo elencadas no Art. 38 da Lei Orgânica.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL 32/2026**, ressaltando-se que conforme artigo 40, § 3º, 1, b, LOM, e Artigo 164, I, b, RIC, a aprovação deste PL dependerá do **voto favorável de dois terços** dos membros da Câmara.

S/C., 12 de fevereiro de 2026.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 12/02/2026 10:33

Checksum: **BE2B2F1AD40AA5D022FA3DBC6EA9DB644F0AC2602FCD719ACB1BE8F3D540220B**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 12/02/2026 10:45

Checksum: **DEB7E6D57DF5C69754B9309F7788F45EF0D96D69478642AC20FD3613C6716126**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 12/02/2026 11:00

Checksum: **BC4E574C6C2ABDDD2B509855C3DA364400938F40871FB05A150CD1D61452042B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.